



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Veto a presente Lei. (ROTA)

EM: 06 / 10 / 2011.


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2011

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NA REDAÇÃO DO ART. 187º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 187º da Lei Complementar nº 029/2007 do Código de Postura do Município de Ladário, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 187º” - Toda construção ou edificação destinada à hotelaria de alta rotatividade, motel, boate, não será permitida, caso se localize num raio mínimo de 100 metros (cem metros) de igrejas de qualquer culto, escolas, centros comunitários, estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizantes.

Ladário-MS, 21 de setembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277/2011

“Promulga a Lei Complementar nº 055/2011.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Vereador Mauro Botelho Rocha, Presidente, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica promulgada a Lei Complementar nº 055/2011, que *“Dispõe sobre a mudança na redação do art. 187 da Lei Complementar nº 029/2007 do Código de Postura do município de Ladário, e dá outras providências”*.

Parágrafo único – A referida Lei Complementar está sendo promulgada de conformidade com o artigo 44, § 7 da Lei Orgânica do Município e artigo 22, alínea “h” da resolução nº 130/96.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 31 de outubro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente